

Resolução nº : 3212/2005  
Protocolo nº : 253127/03  
Origem : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR/Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 4007/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Bela Vista do Paraíso, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente